



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Processo: 5800.135812.2023**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III, SITUADO NO CONJUNTO MORADA DA GARÇA, RUA "C", ANTARES – MACEIÓ/AL

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 (90005/2025) – UASG 927512**

**DECISÃO CPLOSE**

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, solicitando a realização de processo licitatório, o qual será efetivado por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, por meio da Comissão de Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, visando à CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS III, SITUADO NO LOTEAMENTO MORADA DA GARÇA RUA "C" ANTARES – MACEIÓ-AL., na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 (90005/2025), modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento menor preço e regime de execução indireta de empreitada por menor preço global, tendo sido designada a data de 11/07/2025, para realização do certame.

Aberta a sessão, foram apresentadas as propostas, tendo a empresa licitante LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA, TRANSPORTES, ASSESS apresentado melhor proposta, todavia, ao ser notificada para apresentar a documentação correlata ficou-se inerte, acarretando, de consequência sua desclassificação, sendo convocada a segunda melhor proposta, qual seja a ofertada pela licitante ADS4W CONSTECH CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIAS LTDA. Ocorre que a segunda empresa, ao ser notificada para apresentar documentação, não o fez, sendo, por consequência, desclassificada, ensejando a convocação da terceira melhor proposta, apresentada pela licitante C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, a qual, ao ser notificada para apresentar documentação, cumpriu com seu ônus tempestivamente.

Todavia, ao se analisar a documentação apresentada, verificou-se que a proposta teria descumprido os itens 18.10 e 12.4.2, este último referente à composição unitária, razão pela qual o feito foi convertido em diligência, nos seguintes termos:

*Diante disto, esta CPLOSE no uso de suas atribuições, buscando a proposta mais vantajosa para administração, esta Comissão decide converter o feito em diligência para intimar a licitante C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, para sanar os vícios supracitados, de forma a comprovar a exequibilidade da proposta notadamente quanto aos itens abaixo:*

- 1) Da contratação de eletricitista para a execução do item 12.4.2, do edital, uma vez que sua planilha se encontra zerada no item mão de obra;
- 2) Retificar o item 18.10, considerando que o quantitativo apresentado está inferior ao da planilha orçada pela Administração.

*Os esclarecimentos e eventuais retificações, deverão ser apresentados no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da presente intimação, sob pena de desclassificação da proposta.*



ID: 9192066

Documento assinado eletronicamente por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 18/08/2025 às 13:47:53. AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 18/08/2025 às 14:00:34. JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 18/08/2025 às 14:11:49. EMANUEL COSTA VALENÇA BARRROS Mat. 973913-0 em 18/08/2025 às 14:11:56. DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 18/08/2025 às 14:22:23. RAFAEL AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 977585-4 em 18/08/2025 às 14:25:36 e RODRIGO FRA-GOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 19/08/2025 às 09:40:02.



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Ocorre que a empresa quedou-se inerte, deixando de apresentar os devidos esclarecimentos, o que culminou com sua desclassificação e, ato contínuo, houve a convocação da licitante posterior, qual seja, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.

Intimada para apresentar documentação relacionada à proposta, a licitante apresentou a mesma tempestivamente, tendo sido posteriormente remetida para área técnica competente, visando sua análise.

Em parecer, a área técnica atestou a regularidade da proposta, nos seguintes, como segue:

*“Diante da análise da proposta apresentada pela empresa MIRAMAR CONSTRUTORA., verificou-se que a mesma atende aos critérios estabelecidos no edital, apresentando composição de preços compatível com os parâmetros de mercado e com os referenciais técnicos disponíveis. A proposta encontra-se devidamente assinada, com data correspondente ao período de apresentação, e tem como data-base do orçamento o mês de referência vigente, em conformidade com os documentos técnicos do processo. Foi observado que a empresa utilizou o regime tributário sem desoneração, conforme previsto, apresentando encargos sociais e trabalhistas compatíveis com a legislação e com os custos referenciais. O BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) está dentro dos padrões normalmente praticados e aceitáveis para o objeto em questão. Destaca-se ainda que os descontos aplicados não comprometem a exequibilidade da proposta, permanecendo dentro de limites técnicos razoáveis”.*

Verifica-se, desta forma, que a proposta de preços apresentada pela licitante MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, preencheu todos os requisitos legais exigidos no edital, razão pela qual, o processo deve prosseguir para a fase de habilitação, com a devida convocação para que a licitante supracitada apresente sua documentação de habilitação, no prazo estabelecido em edital.

Maceió/AL, 18 de agosto de 2025.

**DANIEL DA SILVA FERREIRA**  
Presidente da CPLOSE  
Matrícula nº 974078-3

**AMANDA TEIXEIRA MELO**  
Membro da CPLOSE  
Matrícula nº 973891-6

**MELINA MALTA D. DE VASCONCELOS**  
Membro da CPLOSE  
Matrícula nº 944153-0

**EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS**  
Membro da CPLOSE  
Matrícula nº 973913-0

**RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO**  
Membro da CPLOSE  
Matrícula nº 974097-0

**JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO**  
Membro da CPLOSE  
Matrícula nº 973887-8

**RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU**  
Membro da CPLOSE  
Matrícula nº 977585-4